



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003501

INTERESSADO: Instituto Educacional Emmanuel

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 88/2018

1. Histórico

O Instituto Educacional Emmanuel, mantido por Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, inscrita no CNPJ sob. O N. 01.639.913/0005-49, localizado na Av. Cora Coralina, N. 407, Setor Sul, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02:
- ✓ Certidões do gestor, fl. 03/08;
- ✓ Resolução CEE, fls. 09/11;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 12/72;
- ✓ Estatuto do Conselho escolar, fls. 73/101;
- ✓ Regimento escolar, fls. 102/144;
- ✓ Laudo técnico, fls. 145/146;
- ✓ CNPJ, fl. 147;
- ✓ Infraestrutura, fls. 148;
- ✓ Número de alunos por sala / Relatório das turmas, fls. 149/150;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 151/155;
- ✓ SAEGO, fl. 156/159;
- ✓ Educacenso, fl. 160/161;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 162/163;
- ✓ Oficio, fl. 164;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 165/167;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 168.

Conselho Estadual de Educação de Goiás





DE: 06/09/2017

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003501

INTERESSADO: Instituto Educacional Emmanuel

ASSUNTO: Renovação

2. Análise

O Instituto Educacional Emmanuel, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1018/2013, com vigência até 31/12/2017.

A escola possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 46,8 m² e a relação do acervo perfaz o número total de 8000 livros, folha 146. Dispõe também 02 quadras cobertas, auditório, sala de arte, sala de vídeo, banheiro para alunos com necessidades especiais e sala de informática.

Dados estatísticos: Ensino fundamental do 1º ao 5º ano: 546 alunos matriculados, 517 aprovados e 29 transferidos; 6º ao 9º ano: 602 alunos matriculados, 572 aprovados, 05 reprovados e 22 transferidos. Folhas 165/167.

Todos os professores ministram disciplinas dentro da sua área de formação. Folhas 162/163.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Das 29 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 2. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 107 que prevê a classificação do aluno que estiver fora dos sistema educativo há mais de 02 anos.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escólar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14





DE: 06/09/2017

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003501

INTERESSADO: Instituto Educacional Emmanuel

ASSUNTO: Renovação

da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Instituto Educacional Emmanuel, mantido por Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, inscrita no CNPJ sob. O N. 01.639.913/0005-49, localizado na Avenida Cora Coralina, N. 407, Setor Sul, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar o Art. 107, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da <u>Resolução</u> <u>CCE/CP N. 05/2011, Art.110</u>:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

Conselho Estadual de Educação de Goiás





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003501

INTERESSADO: Instituto Educacional Emmanuel

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/09/2017

✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003501

INTERESSADO: Instituto Educacional Emmanuel

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/09/2017

currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de março de 2018.

> Maria Olinda Barreto Conselheira Relatora